



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00296

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013		Medida Provisória nº 627 DE 2013		
Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PDB/TO		Nº do Prontuário		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber :

Art. xx Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, os §§ 13 e 14, com a seguinte redação:

“Art.º 7º

.....

§ 13. No caso das empresas de construção de obras de infraestrutura a que se refere o inciso VII do caput, a contribuição prevista no caput referente à remuneração paga ou creditada aos empregados e trabalhadores avulsos contratados por consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será apurada sobre a receita bruta auferida pelo consórcio.

§ 14. Na hipótese do § 11, a receita bruta auferida pelo consórcio será deduzida da receita bruta das consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição prevista no caput deste artigo.”

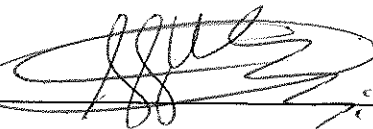
JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa aperfeiçoar o texto da Lei 12.844, de 2013, que foi vetado pelo Executivo, razão pela qual estamos reapresentando a matéria e solicitando apoio dos nobres pares para fins de sua aprovação.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/11/2013 às 18h
Tiago Brum - Mat. 256058

PARLAMENTAR

Deputado



JUNIOR COIMBRA

PMDB/RS